



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 90

Dispõe sobre horário de funcionamento, no Município, dos estabelecimentos industriais e comerciais.

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O horário para funcionamento, no Município, dos estabelecimentos comerciais e industriais continua regulado pelo Decreto-lei nº. 64, de 5 de novembro de 1943, observadas as alterações dos seguintes dispositivos:

Primeira: A letra “a”, parágrafo 1º do art. 1º fica assim redigido:

a) abertura às oito horas e fechamento às dezenove horas, no verão e abertura às sete horas e fechamento às dezoito horas, no inverno, de acordo com o horário oficial em vigor, com três (3) horas para refeições e descanso dos empregados.

Segunda: A letra “b” do parágrafo 2º do artigo primeiro fica assim redigido:

b) até às 22 horas dos dias 21 a 31 de dezembro e nos dias de júbilo cívico e de regosijo popular.

Terceira: A letra “a” do numero 5 do artigo (4) fica assim redigido:

a) nos dias úteis das sete (7) às dezenove (19) horas”

Quarta: O artigo seis (6) fica assim redigido:

“Art. 6 - As infrações desta lei serão punidas, com a multa de duzentos cruzeiros, elevada ao dobro nas reincidências”.

Art. 2º - O Prefeito Municipal providenciará a divulgação integral da lei nº. 64 de 5 de Novembro de 1943, nela inserindo as alterações do artigo anterior.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a primeiro de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 15 de fevereiro de 1951.

Clovis Couto – Prefeito
Osmany Lima – Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.